



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 7121/2019

Sumário: Regulamento Académico — alteração.

Tendo em conta a experiência da aplicação do Regulamento Académico da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 3144/2019 (2.ª série), de 21 de março, torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma eficácia acrescida deste mesmo regulamento.

Face ao exposto, por meu despacho de 19/06/2019 determino as seguintes alterações:

1 — Alteração do n.º 1 do artigo 21.º que passa a ter a seguinte redação:

«1 — As bolsas são atribuídas à UÉ pelo Ministério da Tutela, sendo as mesmas distribuídas proporcionalmente ao 1.º ciclo e Mestrados Integrados e ao 2.º Ciclo (que exclui estudantes com bolsas Erasmus), de acordo com a proporção do número de estudantes inscritos em cada ciclo de estudos, no ano letivo a que se reporta a bolsa. No caso do 1.º ciclo e Mestrado Integrado as bolsas atribuídas serão posteriormente distribuídas pelas UO tendo em consideração o critério atrás referido.»

2 — Decorrente do Despacho reitoral n.º 78/2019, de 5 de junho, a inserção do artigo 135.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 135.º-A

Funcionamento das provas públicas de 2.º ciclo deslocalizado

1 — As provas públicas devem, preferencialmente, ter lugar em momentos em que esteja presente localmente um titular do grau de Doutor da área científica do curso. Nesta situação, o docente presente deverá ser o Presidente do Júri por delegação, desde que não seja o orientador.

2 — Sempre que tal não seja possível a Presidência do Júri pode ser delegada num docente da UÉ titular do grau de Doutor que esteja presente localmente, não possuindo este direito a voto.

3 — Para os júris constituídos no âmbito do ponto 2 a sua constituição deve ser a seguinte:

- a) Um Doutor, que preside;
- b) O Diretor de Curso, ou outro membro da CEA;
- c) Um especialista do domínio em que se insere a D/TP/RE nomeado entre os titulares do grau de Doutor ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, pelo CC/CTC da UO;
- d) Um orientador da D/TP/RE.»

3 — Decorrente do Despacho reitoral n.º 78/2019, de 5 de junho, a inserção de um novo n.º 8 no artigo 149.º com a seguinte redação:

«Artigo 149.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

4 — [...]

5 — [...]



6 — [...]

7 — [...]

8 — Nas provas públicas deslocalizadas, a Presidência do Júri deve ser delegada num docente da UÉ titular do grau de doutor que esteja presente localmente.

9 — (Anterior n.º 8.)

10 — (Anterior n.º 9.)»

4 — A republicação integral, e em anexo, dos artigos 21.º e 149.º do Regulamento Académico, publicado pelo Despacho n.º 3144/2019 (2.ª série), de 21 de março com a redação dada pelas alterações introduzidas pelo presente despacho.

ANEXO

(para efeitos do disposto no n.º 4)

«Artigo 21.º

Bolsas de estudo por mérito

1 — As bolsas são atribuídas à UÉ pelo Ministério da Tutela, sendo as mesmas distribuídas proporcionalmente ao 1.º ciclo e Mestrados Integrados e ao 2.º Ciclo (que exclui estudantes com bolsas Erasmus), de acordo com a proporção do número de estudantes inscritos em cada ciclo de estudos, no ano letivo a que se reporta a bolsa. No caso do 1.º ciclo e Mestrado Integrado as bolsas atribuídas serão posteriormente distribuídas pelas UO tendo em consideração o critério atrás referido.

2 — São atribuídas anualmente a estudantes inscritos em cursos de 1.º ciclo, MI e 2.º ciclo da UÉ, que tenham frequentado com aproveitamento o respetivo curso no ano letivo a que se reporta a bolsa.

3 — As bolsas de estudo por mérito constituem um prémio a atribuir a estudantes da UÉ que obtiverem um aproveitamento escolar excepcional, no ano letivo a que reporta a bolsa, no curso superior que frequentam, nomeadamente os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Aprovação, no ano letivo a que se reporta a bolsa, em todas as UC que integram o plano de estudos do ano em que o estudante se encontrava inscrito;

b) Aprovação, no ano letivo a que se reporta a bolsa, no número de UC correspondentes a 60 ECTS do curso em que o estudante esteve inscrito. As UC em que o estudante obteve creditação não podem exceder 20 % do número total de ECTS do ano curricular (60 ECTS);

c) A média ponderada das classificações das UC a que se referem as alíneas a) e b) deve ser calculada até às décimas e não pode ser inferior a 16,0 valores. As UC em que o estudante obteve creditação não são contabilizadas para o cálculo da média;

d) No caso dos 2.ºs ciclos só é atribuída bolsa aos estudantes que se encontrem inscritos no 1.º ano curricular do curso no ano letivo a que respeita a bolsa;

e) Propinas regularizadas, no âmbito do curso no qual é atribuída a bolsa.

4 — A seriação dos estudantes é feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média das classificações obtidas nas UC referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3, de acordo com os critérios definidos na alínea c);

b) Melhor média das classificações obtidas em todas as UC dos anos letivos anteriores que integram o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito;

c) Aprovação em maior número de UC.

Para os cálculos referidos nas alíneas a), b) e c), considera-se uma UC anual como equivalente a duas UC semestrais e duas trimestrais equivalentes a uma UC semestral.



5 — A lista nominal dos resultados das bolsas será tornada pública através de edital no sítio dos SAC, na página da UÉ.

6 — Os interessados poderão apresentar reclamação nos SAC, no prazo de 10 dias a partir da data de afixação dos resultados.

7 — *(Revogado.)*

8 — As bolsas que não sejam atribuídas a um ou mais ciclos de estudos ou a uma Escola num determinado ano por ausência de estudantes elegíveis reverterão a favor dos restantes ciclos de estudos ou Escolas, de acordo com os critérios anteriores.

9 — O valor da bolsa e o pagamento da mesma é efetuado nos termos definidos pela DGES e da lei em vigor à data de atribuição da bolsa.»

«Artigo 149.º

Júri do doutoramento

1 — O júri é nomeado no prazo máximo de 30 dias após deferimento do requerimento de admissão a provas.

2 — O júri é homologado pelo Diretor do IIFA mediante proposta do CC do IIFA, ouvido o Diretor de Curso. Compete ao CC do IIFA contactar e obter anuência dos membros de júri convidados.

3 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo presidente do júri;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.

4 — Nos ciclos de estudos em associação com IES estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nessa situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados.

5 — A maioria dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 3 são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outras IES ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

6 — Pode ainda fazer parte do júri, individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a Tese.

7 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a Tese.

8 — Nas provas públicas deslocalizadas, a Presidência do Júri deve ser delegada num Doutor que esteja presente localmente.

9 — O despacho de nomeação do júri deverá ser remetido aos SAC que notifica o estudante e o divulga no portal da UÉ.

10 — Compete ao CC do IIFA o envio da Tese e do *Curriculum Vitae* aos membros do júri.»

10/07/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

312436581